**Requerimento nº 03/2019**

Exma. Sra.

Ana Maria Ferreira Proença

Presidente da Câmara

Nesta.

Senhora Presidente,

O Poder Executivo deu início a obras de construção de canteiro central em trecho da Avenida Francisco Vieira Martins, obra contratada mediante Processo Licitatório nº 59/2019 – Pregão nº 39/2019.

Entretanto, além do canteiro central não atender as disposições das normas de acessibilidade, expondo os pedestres a risco, a construção contraria a legislação municipal vigente.

A Lei Municipal nº 3.445/2010 identifica a Av. Francisco Vieira Martins como “via arterial” (Anexo III), enquanto a Lei Municipal nº 3.234/2008 estabelece que vias arteriais com canteiro central devem ter no mínimo 24 metros de largura, com quatro pistas de rolamento, duas faixas de estacionamento e canteiro central de no mínimo dois metros.

Nem há que se falar que a execução de obras públicas decorre do livre exercício do poder discricionário do Executivo, que deve sempre observar as normas vigentes, notadamente as regras de acessibilidade e de mobilidade urbana.

A construção de canteiro central no trecho indicado da Avenida Francisco Vieira Martins, além de ter efeito negativo no trânsito de veículos e pedestres, deveria, no mínimo, ser precedido de audiência pública.

Desta forma, tendo em vista a ilegalidade da obra, é o presente para requerer, nos termos dos arts. 223 e 225 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal adote as medidas judiciais pertinentes de forma a obter provimento determinando o embargo da obra, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias, com a urgência que o caso requer, de forma a impedir o desperdício de recursos públicos em obra irregular.

P. Deferimento.

**Hermano Luís dos Santos José Rubens Tavares**

**Leonardo Nascimento Moreira**